



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços para “ELABORAÇÃO DE PLANO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL – PEF, PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT NAS COORDENADAS: 10°50'37.41"S LONGITUDE: 61°27'45.77"O” para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
01	00014310	PLANO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL PEF	SERV	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da homologação, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme custos unitários opostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Fundamenta-se a contratação por intermédio do procedimento de contratação direta, mediante licitação dispensável em razão do valor, nas disposições do Decreto Municipal nº 243/GAB/PMR/2024 e fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei n. 14.133/2021.

A contratação por dispensa de licitação fundamenta-se na **Lei n 14.133, de 1º de abril de 2021**, considerando a natureza especializada dos serviços técnicos profissionais, enquadrando-se nos requisitos legais aplicáveis a contratação direta por dispensa, atendendo também as normas ambientais vigentes do estado de mato Grosso.



2.2. O valor da despesa, conforme constante do escopo acima, totalizou de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), inferior ao valor definido no Decreto Federal n. 12.807/2025 em relação ao inciso II do Art. 75, portanto, apto ao enquadramento na espécie.

2.3. O valor indicado, baseou-se nas cotações preliminares de preços realizadas pela Secretaria Municipal de Obra e Serviços Públicos, o que revelou a possibilidade da contratação ser realizada mediante licitação dispensável, muito embora, prescindida, ainda, de verificação e conformação aos de mercado pelo Departamento de Compras, em cumprimento ao Art. 6º da Lei Municipal n. 87, de 23/12/2005 com as alterações dadas pela Lei Municipal n. 390, de 27/04/2017.

2.4. Na presente contratação, é admissível a substituição do Estudo Técnico Preliminar-ETP pelo presente Termo de Referência, conforme Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 3 de janeiro de 2024, inc. IV, do artigo 22:

Art. 22. É **facultada** a elaboração do **ETP**, mediante **justificativa** apresentada pelo Órgão Técnico (Secretaria Requisitante), quando, alternativamente:

IV - Quando, a partir dos elementos consignados no Documento de Formalização de Demanda, restar apontada a necessidade de realização de **dispensa de licitação** prevista no **art. 75**, incisos I, **II**, III, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV, XV e nas alíneas "a", "b", "c", "d", "j" e "k" do inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.5. A despesa pode ser classificada como natureza irrelevantes, conforme previsto no artigo 31, da Lei Municipal n. 604, de 17/10/2025 (LDO-2026) dispõe:

Art.31. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I- as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição;



II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º do Art. 16 da LRF aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993;

III- Poderá ser aplicada a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.6. Portanto, na forma do inciso IV, do art. 22 do Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 03/01/2024, declaro a dispensabilidade do ETP, substituindo-o pelo presente Termo de Referência que trata o Art. 6º, XXIII da NLL, bem como, que ocorra na forma de licitação dispensável, em razão do valor, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/21.

2.7. Quanto á necessidade da contratação, conforme quantitativos descritos nos itens deste Termo de Referência, destina-se ao atendimento a cumprir ação Governo própria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

2.8. Igualmente, a necessidade se vincula a contratação de empresa especializada para execução dos serviços tendo em vista que o mesmo apresentou defeitos ocasionando prejuízos na execução dos serviços. A contratação visa a “elaboração de Plano de Exploração Florestal – PEF, para construção de praça de eventos no Município de Rondolândia/mt nas coordenadas: 10°50'37.41"s longitude: 61°27'45.77"O.” a fim de garantir a segurança, atendimento as exigências legais/ambientais.E atender ao interesse público e coletivo da cidade.

2.9. Justifica-se a presente Contratação na Modalidade Presencial em razão do Art. 176. Os Município com até 20.000(vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sobre a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta lei;

III - das regras relativas a divulgação em Sítio eletrônico oficial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).

3.1. O objeto da contratação, solucionará as demandas da secretaria municipal de obras e



serviços públicos.

3.2. No presente caso, a contratação não exigirá, manutenção e assistência técnica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar em relação aos serviços contratados relacionados à elaboração de Plano de Exploração Florestal – PEF, para construção de praça de eventos no Município de Rondolândia/mt nas coordenadas: 10°50'37.41"s longitude: 61°27'45.77"O.

4.2. A prestação dos serviços será de forma fracionada, no decorrer da vigência do contrato, por um período de 03 (três) meses.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Os Serviços/objetos da presente licitação pela (empresa (s) vencedora (s) será de forma integral no decorrer da vigência do contrato, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e mediante a expedição da solicitação, pedido ou nota de empenho expedido pelo órgão competente.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

a) Prestação de serviços de elaboração de Plano de Exploração Florestal – PEF, para construção de praça de eventos no Município de Rondolândia/mt nas coordenadas: 10°50'37.41"s longitude: 61°27'45.77"O.

7. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá realizar a elaboração de Plano de Exploração Florestal – PEF, para construção de praça de eventos no Município de Rondolândia/mt nas coordenadas: 10°50'37.41"s longitude: 61°27'45.77"O.

,conforme solicitado pelo setor requisitante.

7.2. Executar os serviços necessários para com o efetivo cumprimento de suas obrigações



referente ao objeto deste certame.

7.3. Cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, nomeado por meio de Decreto nº358/GAB/PMR/2025 em cumprimento ao art. 117, caput, Lei nº 14.133/2021.

8.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n. 14.133/2021, art. 120).

8.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais



e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação a Regularidade Fiscal da empresa, sendo: a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade Contribuições Previdenciárias; b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.13 O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme item 8.12.

8.14 O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

8.15 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos à dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser realizado o pagamento.

8.16 Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.17 Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços.

8.18 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de



responsabilidade do Contratado.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

9.1 A contratação dos serviços consta na programação orçamentária e financeira anual do Município, conforme Publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição do dia 27 de Agosto de 2024, ANO XIX | Nº 4.557, pag. 322/337 e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia através do link: https://rondolandia.mt.gov.br/view/resources/arquivos/publicacoes/24/arquivo_publicacao_26082024115500.pdf

Descrição COD DESPESA FONTE ESPECIFICACAO	Despesa Prevista(a)	Despesa Autorizada(b)	Despesa Empenhada(c)	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Dotação Disponível (d) =(b-c)
0601 - GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.014.904,00	1.014.904,00	0,00	0,00	0,00	1.014.904,00
0331 3.3.90.39 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICO	103.290.00	103.290.00	0,00	0,00	0,00	103.290.00

9.2. O planejamento foi realizado pela secretaria ou entidade, formalmente aprovado pela autoridade competente.

9.3. Os objetos de contratação aqui listados advêm de uma expectativa de contratação, baseada no levantamento prévio de estimativas e no histórico de contratações e de consumo.

I- as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II- as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.



§ 1º. Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º. O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração e a consolidação pelos órgãos e/ou entidades, acompanhados subsequentemente pela aprovação final da autoridade superior - Gestor.

9.4. Desse modo, tendo em vista o início de vigência da Lei n. 14.133/21 nesse ano de 2024, bem igual, a entrada em vigor da regulamentação da Lei no Município de Rondolândia através do Decreto Municipal n. 243/2024, a contratação do objeto está contemplado no Plano de Contratações anuais.

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.1 A avaliação da execução do objeto utilizará, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- b) Produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
- c) Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa

10.3 será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11. DO RECEBIMENTO

11.1 Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria Responsável para que a licitante vencedora execute-os no prazo máximo de 06 horas, contados do recebimento do serviços executados.

11.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.3 O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.5 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.6 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes: 1) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções; 2) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e 3) Comunicar o contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 03 de Janeiro de 2024.

12.2 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor, conforme o caso, serão;

a) Comprovação da capacidade operacional do fornecedor na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.3 A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) comprovar, ainda, que o fornecedor possui



experiência mínima de (01) um ano “e/ou” na prestação de serviço similar ao do objeto da contratação, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes

12.4 apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

12.5 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCE/MT;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.7 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontadas no Relatório de Ocorrências da PGM.

12.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.9 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.10 Para fins de contratação, deverá observar os requisitos de Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista.



13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, a conta da seguinte dotação:

Órgão: 0601 – Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 01 – Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Projeto Atividade: **2119** – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Unidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 15000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
(0331) – PRÓPRIO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rondolândia-MT, 28 de Julho de 2026

GILBERTO AGUIAR PEIXOTO
Secretário Municipal de Obras
Decreto nº 004/GAB/PMR/2021

Servidor e/ou equipe responsável pela elaboração do TR.

GABRIELA GALDINO ARAÚJO DOS SANTOS
Auxiliar de Serviços Diversos
Matricula nº 2773